

CADERNO DE ENCARGOS

Serviço de Amostragem e de Análises do
PCQA para Consumo Humano e do PCQÁR^[PM1]

Consulta Prévia^[PM2]

DEE-202209^[PM3]

Índice

1. DISPOSIÇÕES GERAIS	3
1.1 OBJETO DO CONCURSO	3
1.2 DEFINIÇÕES.....	3
1.3 VALOR BASE DO PROCEDIMENTO	4
1.4 CONTRATO - FORMA E DOCUMENTOS CONTRATUAIS.....	4
1.5 DURAÇÃO DO CONTRATO.....	4
2. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	5
2.1 OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	5
2.2 DEVER DE SIGILO	6
2.3 OUTROS ENCARGOS.....	7
3. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE	7
3.1 PREÇO CONTRATUAL	7
3.2 CONDIÇÕES DE FATURAÇÃO E PAGAMENTO.....	7
3.3 DESCONTOS NOS PAGAMENTOS.....	8
3.4 OUTRAS OBRIGAÇÕES.....	8
4. PENALIDADES CONTRATUAIS	8
4.1 PENALIDADES CONTRATUAIS.....	8
4.2 FORÇA MAIOR	9
4.3 RESCISÃO DO CONTRATO PELA ENTIDADE ADJUDICANTE	10
4.4 RESCISÃO DO CONTRATO PELO ADJUDICATÁRIO	11
5. DISPOSIÇÕES FINAIS	11
5.1 COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	11
5.2 ALTERAÇÃO DO CONTRATO	11
5.3 CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	12
5.4 BOA FÉ.....	13
5.5 USO DE SINAIS DISTINTIVOS	13
5.6 CONTAGEM DOS PRAZOS	13
5.7 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	14
5.8 FORO COMPETENTE.....	14
5.9 PROTEÇÃO DE DADOS	14
5.10 REQUISITOS DE NATUREZA SOCIAL OU AMBIENTAL	14
6. DISPOSIÇÕES TÉCNICAS	15
6.1 PLANO DOS SERVIÇOS OU BENS	Erro! Marcador não definido.
6.2 CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES DO PLANO DOS SERVIÇOS OU BENS.....	Erro! Marcador não definido.
6.3 CONFORMIDADE DO SERVIÇO/PRODUTO.....	Erro! Marcador não definido.
6.4 ASSISTÊNCIA TÉCNICA.....	Erro! Marcador não definido.

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 OBJETO DO CONCURSO

- 1.1.1 O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a Águas Públicas da Serra da Estrela E.I.M. S.A (adiante designada por APdSE), na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a(o) “**Serviço de Amostragem e de Análises do PCQA para Consumo Humano e do PCQÁR**”, nos termos e condições definidos nas Disposições Técnicas do presente Caderno de Encargos.
- 1.1.2 Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) – Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no JOUE de 15 de março de 2008.
- 1.1.3 O objeto do presente procedimento enquadra-se no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) no código 71620000-0 - Serviços de análise^[PM4].

1.2 DEFINIÇÕES

- 1.2.1 Para efeitos do presente Caderno de Encargos, e salvo se do contexto resultar claramente um sentido diverso, os termos abaixo indicados têm o seguinte significado:
- a) Entidade adjudicante: A entidade adjudicante é as Águas Públicas da Serra da Estrela, E.I.M, SA, adiante designada APdSE;
 - b) Adjudicatário: Concorrente cuja proposta foi aceite ou escolhida pela entidade adjudicante, a quem se adjudica o serviço/fornecimento e com quem se irá celebrar o respetivo contrato;
 - c) Órgão competente para a decisão de contratar: O órgão competente para a decisão de contratar é o Conselho de Administração;
 - d) Proposta: Documento pelo qual o adjudicatário manifestou à entidade adjudicante a vontade de contratar indicando as condições em que se dispõe a fazê-lo;
 - e) Contrato: Contrato a celebrar na sequência da adjudicação, entre a entidade adjudicante e o adjudicatário nos termos do presente Caderno de Encargos;
 - f) CCP: Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação atual.

1.3 VALOR BASE DO PROCEDIMENTO

- 1.3.1 O valor base do presente procedimento, que a APdSE se dispõe a pagar é de 55 000,00 (Cinquenta e cinco mil euros) [PM5], não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, conforme o disposto no nº 1 do artigo 47º do CCP.
- 1.3.2 O valor base do presente procedimento foi estabelecido após consulta ao portal base, e tendo em consideração o que são os valores praticados no mercado para a aquisição de semelhantes bens ou serviços, em empresas análogas.

1.4 CONTRATO - FORMA E DOCUMENTOS CONTRATUAIS

- 1.4.1 O contrato será reduzido a escrito de acordo com o nº 1 do artigo 95º, do CCP.
- 1.4.2 O contrato é composto pelo seu clausulado contratual e seus anexos.
- 1.4.3 Fazem parte integrante do contrato:
- a) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - b) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que estes erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada e todos os seus documentos anexos;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 1.4.4 Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
- 1.4.5 Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 1.4.3 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar, de acordo com o disposto no artigo 99º, do CCP e aceites pelos adjudicatários, nos termos do disposto no artigo 101º, do mesmo diploma.

1.5 DURAÇÃO DO CONTRATO

- 1.5.1 O adjudicatário obriga-se a concluir a execução do contrato, em conformidade com os termos e condições referidos no presente caderno de encargos, quando atingido um dos seguintes limites:
- a) Prazo máximo de 12 Meses^[PM6];
 - b) Valor limite máximo de 55 000,00 (Cinquenta e cinco mil euros)^[PM7], não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.
- 1.5.2 Da execução do contrato resulta ainda do cumprimento de todas as obrigações por parte do adjudicatário resultantes da sua proposta, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

1.6 SUPERVISÃO E CONTROLO DO CONTRATO

- 1.6.1 A identificação do gestor do contrato, nos termos do art.º 290.º-A do CCP, constará do contrato a celebrar.
- 1.6.2 O adjudicatário deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne aos serviços ou bens a fornecer, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante e o adjudicatário para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerente ao objeto do contrato.
- 1.6.3 Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato, o adjudicatário deverá disponibilizar os contatos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.
- 1.6.4 O adjudicatário estará sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.
- 1.6.5 Caso se verifiquem situações anómalas na execução do contrato, e com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

2. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

2.1 OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

- 2.1.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações do adjudicatário:

- a) Dar início à execução das obrigações identificadas nas Disposições Técnicas do presente Caderno de Encargos, até 15 dias a contar da data de celebração do contrato;
- b) Executar o objeto do contrato, com observância das normas, certificados, homologações e especificações vigentes, que se relacionem com a prestação do serviço em causa, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- c) Cumprir todas as condições fixadas para a execução do contrato;
- d) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da entidade adjudicante;
- e) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a execução do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações.
- f) Prestar as informações que forem solicitadas pela entidade adjudicante;
- g) A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato, bem como, ao estabelecimento do sistema de organização necessária à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- h) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- i) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- j) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é executado o contrato, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- k) Garantir a implementação do Regulamento Geral da Proteção de Dados;

2.2 DEVER DE SIGILO

- 2.2.1 O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

- 2.2.2 A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 2.2.3 Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

2.3 OUTROS ENCARGOS

- 2.3.1 Correm igualmente por conta do adjudicatário as despesas inerentes à elaboração da proposta.
- 2.3.2 São ainda da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

3. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

3.1 PREÇO CONTRATUAL

- 3.1.1 Pela execução do objeto do contrato, bem como, pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a APdSE pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada.
- 3.1.2 O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à APdSE.

3.2 CONDIÇÕES DE FATURAÇÃO E PAGAMENTO

- 3.2.1 As quantias devidas pela APdSE, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pela entidade adjudicante, das respetivas faturas, no prazo de 60 dias^[PM8], as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 3.2.2 As faturas serão enviadas pelo adjudicatário para Águas Públicas da Serra da Estrela E.I.M., S.A, Praceta dos Doze de Inglaterra, n.º 11, 6270-465 Seia.

- 3.2.3 Para os efeitos do disposto no n.º 3.2.1, a obrigação considerar-se-á vencida com a execução do objeto de contrato, de acordo com a nota de encomenda/requisição.
- 3.2.4 Não poderão ser propostos adiantamentos por conta da prestação de serviço.
- 3.2.5 Em caso de discordância por parte da APdSE, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura/nota de crédito.
- 3.2.6 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente por transferência bancária.

3.3 DESCONTOS NOS PAGAMENTOS

- 3.3.1 Para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, procedemos à retenção de 0% (Zero por cento) [PM9] do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do CCP.
- 3.3.2 Relativamente ao número anterior, caso o valor seja superior a 0%, em sua substituição, pode o adjudicatário constituir a referida retenção, nos mesmos e exatos moldes do n.º 2 do Artigo 17º do Convite [PM10].
- 3.3.3 O presente desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos previstos para a caução.

3.4 OUTRAS OBRIGAÇÕES

- 3.4.1 As definidas na legislação em vigor e no presente caderno de encargos.

4. PENALIDADES CONTRATUAIS

4.1 PENALIDADES CONTRATUAIS

- 4.1.1 Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato a APdSE pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

- 4.1.2 Na determinação da gravidade do incumprimento a APdSE tem em conta, nomeadamente a duração da infração, sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- 4.1.3 Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a APdSE pode exigir uma pena pecuniária de até 20% (vinte) por cento do valor do preço base do procedimento.
- 4.1.4 Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 4.1.1 do presente subcapítulo.
- 4.1.5 A APdSE pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente subcapítulo.
- 4.1.6 As penas pecuniárias previstas no presente subcapítulo não obstam que a APdSE exija uma indemnização pelo dano excedente.
- 4.1.7 Sem prejuízo do direito à resolução do contrato e do legalmente previsto, o incumprimento do contrato legitima a APdSE a adquirir os bens ou serviços em falta no mercado, ficando a diferença para mais se houver, a cargo do adjudicatário

4.2 FORÇA MAIOR

- 4.2.1 Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a carga de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não se lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 4.2.2 Podem ainda constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias/pandemias, exceto o COVID 19, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 4.2.3 Não constituem força maior designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4.2.4 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 4.2.5 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

4.3 RESCISÃO DO CONTRATO PELA ENTIDADE ADJUDICANTE

- 4.3.1 A entidade adjudicante pode rescindir o contrato, logo que se verifique o não cumprimento das condições definidas no presente caderno de encargos, ou concretamente, quando ocorrer qualquer uma das seguintes circunstâncias, por razões imputáveis ao adjudicatário:
- a) O serviço contratado se encontre gravemente prejudicado;
 - b) Incumprimento, ainda que parcial, do serviço contratado;
 - c) Não cumprimento das obrigações assumidas em todo o articulado do presente caderno de encargos.
- 4.3.2 A rescisão não prejudica o pagamento, ao adjudicatário, dos fornecimentos e, ou serviços já prestados em conformidade com o contrato.

- 4.3.3 O direito de resolução referido no presente subcapítulo exerce-se mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, enviada ao adjudicatário, do qual constará a situação de incumprimento.

4.4 RESCISÃO DO CONTRATO PELO ADJUDICATÁRIO

- 4.4.1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando o montante da dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- 4.4.2 O direito de resolução é exercido por recurso a via judicial, nos termos do subcapítulo 5.7.
- 4.4.3 Nos casos previstos no n.º 4.4.1 do presente subcapítulo, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à APdSE, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se a APdSE cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4.4.4 A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daqueles a que se refere o artigo 444º do CCP.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 5.1.1 Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 5.1.2 Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte

5.2 ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 5.2.1 Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir do dia seguinte ao da respetiva assinatura.
- 5.2.2 Qualquer das partes interessadas na alteração comunica à outra parte essa intenção com uma antecedência mínima de 30 (trinta dias) em relação à data em que pretende que a mesma seja introduzida.
- 5.2.3 O contrato pode ser alterado por:
- a) Acordo entre as partes, não podendo revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial;
 - c) Razões de interesse público.
- 5.2.4 A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir qualquer forma de impedir, restringir e, ou, falsear a concorrência.

5.3 CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

- 5.3.1 A subcontratação e a cessão da posição contratual por parte do adjudicatário, depende da autorização da APdSE, nos termos dos artigos 316º e seguintes do CCP.
- 5.3.2 Para efeitos previstos no número anterior, o adjudicatário deverá apresentar requerimento fundamentado e juntar ao pedido toda a documentação do subcontratado/cessionário exigida no procedimento, bem como, os documentos exigidos na adjudicação ao abrigo do disposto nos artigos 55º e 81º do CCP.
- 5.3.3 Em caso de incumprimento, por parte do adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, este cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o presente contrato, que venha a ser indicado pela entidade adjudicante, pela ordem sequencial no referido procedimento.
- a) Para o efeito previsto na parte final do número anterior, a entidade adjudicante interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré - contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.

- b) A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
- c) A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
- d) Os direitos e obrigações do adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
- e) As obrigações assumidas pelo adjudicatário depois da notificação referida na alínea c) do n.º 5.2.3 apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
- f) Quando há lugar a caução e a garantias prestadas pelo adjudicatário inicial, estas são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pela entidade adjudicante aos respetivos depositários ou emitentes.
- g) A posição contratual do adjudicatário nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

5.4 BOA FÉ

- 5.4.1 As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na legislação em vigor, de forma abusiva.

5.5 USO DE SINAIS DISTINTIVOS

- 5.5.1 Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra, sem o prévio consentimento escrito.

5.6 CONTAGEM DOS PRAZOS

- 5.6.1 Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriados.

5.7 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 5.7.1 Em tudo o que for omissa no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na redação atual, e demais legislação portuguesa em vigor.

5.8 FORO COMPETENTE

- 5.8.1 Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato, que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 dias, será decidido por recurso ao tribunal administrativo.
- 5.8.2 Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.
- 5.8.3 É aplicável o disposto no Código do Procedimento Administrativo e demais legislação em vigor.

5.9 PROTEÇÃO DE DADOS

- 5.9.1 O tratamento de dados pessoais obedecerá ao disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), sendo os mesmos utilizados exclusivamente para os fins decorrentes do contrato de prestação de serviços objeto do presente procedimento.

5.10 REQUISITOS DE NATUREZA SOCIAL OU AMBIENTAL

- 5.10.1 Dado que o objeto principal do presente procedimento é a(o) Serviço de Amostragem e de Análises do PCQA para Consumo Humano e do PCQAR e

esta(e) não comporta riscos significativos de natureza social ou ambiental, não são exigidos requisitos específicos^[PM11].

6. DISPOSIÇÕES TÉCNICAS

CAPÍTULO 1 – ANÁLISE DE ÁGUA DE ABASTECIMENTO PARA CONSUMO HUMANO.

CLÁUSULA 1.^a OBJETO

1. Consiste na prestação de serviços, pela entidade prestadora a realização de análises constantes no Programa de Controlo da Qualidade da Água para consumo Humano.
2. O n.º de análises a realizar, foi compilado num ficheiro único (Anexo I e II), que é parte integrante do presente Caderno de Encargos.
3. O ficheiro mencionado no ponto anterior contém uma estimativa aproximada do conteúdo analítico a executar no âmbito do Programa de Controlo da Qualidade da Água - PCQA aprovado pela ERSAR, e, de um plano adicional (Programa de Controlo Operacional - PCO).
4. A entidade fornecedora terá acesso a todos os documentos necessários para a prestação de serviço.

CLÁUSULA 2.^a GRUPOS DE PARÂMETROS E NÚMERO DE ANÁLISES

1. São definidos nos ficheiros anexos ao presente caderno de encargos a quantificação de parâmetros a analisar assim como a sua distribuição pelos três grupos relativos ao controlo de água para consumo Humano, a saber: Controlo Rotina 1 (CR1), Controlo Rotina 2 (CR2) e Controlo de Inspeção (CI).
2. O objeto geral do presente concurso incide na realização das amostragens e análises dos parâmetros que constituem os grupos definidos no n.º anterior, assim como todas as amostragens e parâmetros que constituem o programa de controlo operacional.

CLÁUSULA 3.^a CONSTITUIÇÃO PARAMÉTRICA DAS ANÁLISES

A constituição paramétrica dos CR1, CR2 e CI é a definida no PCQA, devendo ser rigorosamente respeitada. Para efeito de apresentação de proposta, deverão ser consideradas as constituições paramétricas definidas no presente de caderno de

encargos, bem como as constituições definidas para o PCO apresentada nos ficheiros mencionados no ponto 3 da Cláusula 1.^a Objeto, do Capítulo 1.

CLÁUSULA 4.^a CIRCUITOS DE COLHEITA E FREQUÊNCIAS DE AMOSTRAGEM/ANÁLISE

1. Toda a informação necessária para a realização das colheitas e análises será fornecida pela Entidade Gestora, fazendo parte dos anexos do presente caderno de encargos.
2. A definição de cada circuito de amostragem ficará ao critério da entidade fornecedora devendo, porém, ser respeitado o cronograma previamente definido pela entidade gestora e, quando aplicável, aprovado pela ERSAR.

CLÁUSULA 5.^a LOCAIS DE COLHEITAS E AMOSTRAGEM NAS REDES PREDIAIS

1. Os locais de colheita (Pontos de Amostragem – PA) foram definidos pela entidade adjudicante e fazem parte do PCQA.
2. Os locais de colheita das análises do PCO, serão efetuados, nos pontos de amostragem que constam do ficheiro constituinte do PCQA, salvo indicação em contrário da entidade adjudicante.
3. Conforme determinação da Entidade Reguladora, a amostragem deverá ser efetuada, sempre que possível, nas redes prediais, no interior dos domicílios.
4. Antes de qualquer outra ação, o Técnico responsável pela amostragem deverá assegurar-se de que a água afluente à torneira de recolha é diretamente proveniente da rede pública, isto é, deverá inteirar-se da não mistura de águas de poços ou nascentes particulares com a da rede e da não existência de reservatório predial a interceptar a afluência da água à torneira de recolha.
5. Em caso de verificação de que a torneira de recolha não reúne as condições satisfatórias de segurança, pelos motivos enunciados no número anterior, ou pelo seu mau estado de conservação, limpeza e higiene, o Técnico de amostragem deverá informar de imediato a entidade adjudicante que, indicará um outro ponto de amostragem alternativo. Qualquer outra situação que impeça a colheita no local e data previstos no PCQA, deverão igualmente ser comunicadas de imediato à entidade adjudicante.
6. A fim de facilitar a identificação dos vários pontos de colheita e das situações descritas no ponto 3, a entidade adjudicante disponibilizará, caso necessário, por um período de tempo a combinar com o laboratório, uma pessoa que acompanhará os responsáveis pelas amostragens aos diferentes locais, mediante horário a definir com a APdSE.

CLÁUSULA 6.^a AMOSTRAGEM, MATERIAL DE COLHEITA, PRESERVAÇÃO E TRANSPORTE DAS AMOSTRAS

1. Os processos de amostragem/colheita, preservação e transporte das amostras e respetivo equipamento/material, serão integralmente realizados/disponibilizados pela entidade fornecedora.
2. Os processos de amostragem, preservação e transporte de amostras, deverão ser efetuadas de acordo com as Normas Portuguesas e outros Regulamentos em vigor, por forma a minimizar a margem de erro da quantificação de cada parâmetro e aumentar a representatividade da amostra. O material de colheita e acondicionamento das amostras deverão seguir os mesmos princípios.
3. Os processos de amostragem, preservação e transporte de amostras, deverão ser efetuadas de forma exclusiva para amostras de água de abastecimento para consumo humano.
4. Sempre que haja necessidade de recorrer à subcontratação de ensaios, a entidade fornecedora deverá garantir as condições adequadas de transporte e conservação de amostras até que estas sejam entregues no(s) laboratório(s) subcontratado(s).
5. Sempre que nos procedimentos da entidade fornecedora estejam estabelecidas condições de aceitação e/ou de rejeição de amostras em função dos ensaios a realizar, estas condições devem de estar clarificadas na proposta da entidade fornecedora.
6. Com o objetivo de apoiar a entidade adjudicante nos processos de averiguação das situações de incumprimento dos valores paramétricos, a entidade fornecedora deverá guardar as amostras relacionadas com o(s) incumprimento(s) até ao fim do seu prazo de conservação.
7. A realização das amostragens deve dar cumprimento ao estipulado no n.º 3 do Anexo III do Decreto –Lei n.º 306/2007, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro.
8. Para efeito de cumprimento do definido nos números anteriores, deverão cumprir com a recomendação técnica da ERSAR n.º 01/2017.

CLÁUSULA 7.^a MÉTODOS ANALÍTICOS

1. Os ensaios de controlo de qualidade devem ser realizados com recurso aos métodos analíticos constantes do Anexo IV do Decreto –Lei n.º 306/2007, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro.
2. Podem ser utilizados métodos alternativos, desde que sejam cumpridas as disposições do art.º 28.º do Decreto –Lei n.º 306/2007, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro.

CLÁUSULA 8.^a LIMITES DE DETEÇÃO, EXATIDÃO E PRECISÃO DOS MÉTODOS ANALÍTICOS

1. Deverão ser respeitadas as disposições constantes nos Anexos IV do Decreto-Lei n.º 306/2007 de 27 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro, para o ensaio de Águas de Abastecimento para Consumo Humano.
2. Caso o limite de quantificação da entidade fornecedora, em determinado parâmetro corresponda ao valor paramétrico do respetivo parâmetro, a entidade fornecedora, tal é considerada um incumprimento do estipulado no ponto anterior e, concomitantemente, não estão a ser cumpridos os requisitos legais.
3. Nos casos não definidos, os Limites de Detecção deverão ser tais, que permitam avaliar da conformidade com o limite legal (Valor Paramétrico) estabelecido.
4. Para efeito de cumprimento do definido nos números anteriores, o responsável do laboratório deverá apresentar a Declaração referindo que cumpre o estabelecido nos Anexos IV do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro, com uma Listagem anexa, explicitando para todos os parâmetros, qual o respetivo Limite de Detecção.
5. No caso de o laboratório não cumprir com o Limite de Detecção para algum dos parâmetros, deverá providenciar a subcontratação dos mesmos (mediante prévia autorização escrita da APdSE, nos termos previstos CCP) a outra entidade laboratorial que respeite esse requisito.
6. O controlo respeitante à dose indicativa e as características de desempenho dos métodos analíticos a utilizar devem cumprir os requisitos estabelecidos na Parte IV do Anexo I do Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro.

CLÁUSULA 9.^a QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE FORNECEDORA

1. A aptidão e acreditação do laboratório, entidade fornecedora do serviço para realização dos ensaios de controlo de qualidade, deve assentar nas condições previstas e especificadas no art.º 28.º do Decreto-Lei n.º 306/2007, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro.
2. O laboratório, entidade fornecedora do serviço, deve assegurar a transição da acreditação dos parâmetros pelos métodos analíticos atuais para os métodos analíticos fixados no anexo IV do Decreto-Lei n.º 306/2007, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro, até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA 10.^a COMUNICAÇÃO DOS RESULTADOS ANALÍTICOS E INCUMPRIMENTOS

1. A comunicação dos resultados das análises deverá ocorrer segundo vários níveis, conforme se descreve:
 - a) Em formato digital (extensão *.pdf): O relatório de ensaio, individualizado por amostra colhida. Remetido por correio eletrónico, dentro dos prazos máximos indicados na recomendação técnica do ERSAR n.º 05/2018;
 - b) Em formato digital (extensão *.pdf): O relatório de colheita, individualizado por amostra colhida. Remetido por correio eletrónico, dentro do prazo máximo de 24h;
 - c) Em formato digital (extensão *.xls): A tabela trimestral com todos os resultados analíticos referentes às amostras de água colhidas nesse período, por cada Zona de Abastecimento. Remetido por correio eletrónico até 30 dias após o fim de cada trimestre;
 - d) Notificação de eventuais incumprimentos da qualidade da água – por correio eletrónico e SMS de alerta para n.º de telemóvel a definir, de forma editável, até ao fim do dia útil seguinte àquele em que este teve conhecimento da sua ocorrência. Este requisito também se aplica aos laboratórios subcontratados por outro laboratório;
 - e) Sempre que se detete qualquer situação de claro risco sanitário, ou registos de Cloro Residual Livre abaixo de 0,2 mg/L ou acima de 0,6 mg/L – informação por correio eletrónico, dentro de 24 horas após conhecimento da situação. A situação de evidente risco sanitário poderá ser ainda reportada via telefone;
 - f) O laboratório deverá disponibilizar uma plataforma digital online, tipo Ambidata AIWeb, de forma a disponibilizar os resultados das análises à medida que vão tendo conhecimento dos resultados, permitindo a consulta expedita por parte da APdSE.
2. Na comunicação do incumprimento, o laboratório deve identificar, no mínimo, a zona de abastecimento/ponto de entrega, o ponto de amostragem, a data da amostragem, o parâmetro, o resultado validado, a data de conclusão do ensaio, e o valor do desinfetante residual livre. A identificação do ponto de amostragem deve ser coincidente com a do relatório de ensaios, devendo ser uma morada que permita a localização exata do consumidor em causa, dando cumprimento à recomendação técnica da ERSAR n.º 05/2018.

CLÁUSULA 11.^a PRAZOS DE ENTREGA DOS RELATÓRIOS DE ENSAIO

Deverão ser cumpridos os prazos máximos indicados na recomendação técnica da ERSAR n.º 05/2018. O cumprimento destes prazos, especialmente o da emissão dos relatórios de ensaio, é essencial para que a entidade gestora consiga divulgar os

dados da qualidade da água nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro.

CLÁUSULA 12.ª COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE DATA OU PONTO DE AMOSTRAGEM

Qualquer alteração de data ou ponto de amostragem relativamente ao definido no PCQA, deverão ser comunicadas de imediato (no máximo de 24 horas), por correio eletrónico à entidade adjudicante, apresentando o motivo que lhe deu origem, mesmo que tal situação não esteja diretamente relacionada com a disponibilidade do Laboratório para a efetuação da amostragem/análise (por exemplo, falha de água, instalação/ domicílio fechado, ponto de amostragem não seguro, etc.).

CLÁUSULA 13.ª APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS

1. Os resultados dos ensaios deverão ser apresentados de acordo com o especificado no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de Agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro, pelo que, na emissão dos relatórios de ensaio, a entidade fornecedora deverá ter o cuidado de apresentar os resultados de acordo com o especificado naquele diploma legal, nomeadamente no que concerne: a identificação do parâmetro, o número mínimo de casas decimais indicadas, no valor paramétrico e a unidade de expressão do resultado.
2. Sempre que haja necessidade de recorrer à subcontratação de ensaios, a entidade fornecedora deve apresentar à APdSE, previamente os prazos de entrega dos resultados dos ensaios.
3. Sem prejuízo da eventual presença de outra informação, cada relatório de ensaio deverá cumprir com a recomendação técnica da ERSAR n.º 01/2017, contendo no mínimo os seguintes elementos:
 - a) Data de colheita da amostra água, data conclusão de cada ensaio, tipo de análise (CR1, CR2 ou CI);
 - b) Identificação clara do ponto de colheita da amostra de água (Código e descrição);
 - c) Identificação dos parâmetros de caracterização qualitativa, valor obtido, unidades, limite paramétrico, Método Analítico utilizado.
4. A ocorrência de eventuais falhas nos processos de amostragem/análise (parâmetros em falta, valor dúbio, outros) deverão ser indicadas no relatório de ensaio, assim como as causas das mesmas (avaria, calibrações, outros).
5. O relatório de ensaio deverá apresentar-se devidamente numerado, datado e rubricado pelo responsável pela análise/ laboratório.
6. A reincidência de receção de relatórios de ensaio incompletos ou com erros de preenchimento poderá ser motivo de rescisão do contrato, assim como o

não cumprimento dos prazos definidos para as notificações de incumprimentos e entrega de relatórios de ensaio.

CLÁUSULA 14.^a INSERÇÃO DE DADOS NA PLATAFORMA IDQA E APOIO À ELABORAÇÃO DO PCQA

1. O Laboratório deve prever as tarefas conducentes à compilação dos dados do PCQA para submissão da IDQA (Introdução de Dados da Qualidade da Água), conforme previsto no n.º 5 do artigo 15º do Decreto-Lei n.º 306/2007, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro.
2. Entrega dos resultados trimestrais, por sistema de distribuição em formato digital editável contendo o exposto no n.º 5 do artigo 17º do Decreto-lei n.º 306/2007, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 152/2017, de 7 de dezembro.

CLÁUSULA 15.^a REALIZAÇÃO DE OUTRAS ANÁLISES – NÃO PREVISTAS E CONTROLO OPERACIONAL

1. A entidade fornecedora deverá prever de imediato a realização de contra-análises, sempre que se verifique a violação do valor paramétrico de determinado parâmetro.
2. A realização da contra-análise está dependente de prévia informação e pedido escrito da entidade adjudicante.
3. Os relatórios de ensaio referentes a contra-análise, deverão ter inscrita a informação “Contra-Análise/Análise de Verificação”.
4. Os relatórios de ensaio referentes às análises do controlo operacional, constantes dos ficheiros mencionado no ponto 3 da Cláusula 1.^a Objeto, do Capítulo 1, deverão ter inscrita a informação “Controlo Operacional /Análise Extra”.

CLÁUSULA 16.^a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A legislação legal em vigor (Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei nº 152/2017, de 7 de dezembro) bem como as Recomendações Técnicas e orientações da ERSAR.

CAPÍTULO 2 – ANÁLISE DE ÁGUAS RESIDUAIS

CLÁUSULA 1.^a OBJETO

1. Consiste na prestação de serviços, pela entidade prestadora a realização de análises constantes no Plano de Controlo da Qualidade da Água Residual.
2. O n.º de análises a realizar, foi compilado num ficheiro único (Anexo III), que é parte integrante do presente Caderno de Encargos.
3. O ficheiro mencionado no ponto anterior contém uma estimativa aproximada do conteúdo analítico a executar no âmbito das análises residuais, e, de um plano adicional (controlo operacional).
4. A entidade fornecedora terá acesso a todos os documentos necessários para a prestação de serviço.

CLÁUSULA 2.ª GRUPOS DE PARÂMETROS E NÚMERO DE ANÁLISES

1. São definidos 3 grupos de parâmetros a analisar relativos a Águas Residuais, a saber: Grupo 1 (pH, SST, CBO5, CQO, e/ou Azoto Amoniacal), Grupo 2 (Azoto Total e Fósforo Total e/ou Azoto Amoniacal), Grupo 3 (Escherichia coli, Enterococos intestinais).
2. O objeto geral do presente concurso incide na realização das amostragens e análises dos parâmetros pH, SST, CBO5, CQO, Azoto Amoniacal, Azoto Total, Fósforo Total, Escherichia coli e Enterococos intestinais amostragem e análises dos parâmetros do controlo operacional.
3. Em caso de necessidade, podem ser determinadas outras quantidades dos parâmetros constantes da listagem anexa (Anexo IV), desde que não ultrapasse o valor do contrato. Devendo o Laboratório apresentar proposta de custo unitário.

CLÁUSULA 3.ª CIRCUITOS DE COLHEITA E FREQUÊNCIAS DE AMOSTRAGEM/ANÁLISE

1. A definição de cada circuito de amostragem ficará ao critério da entidade fornecedora devendo, porém, ser respeitado o cronograma previamente definido pela entidade gestora.
 - a) Toda a calendarização de amostragem e análise está descrita pormenorizadamente no referido ficheiro Excel relativo a análises de águas residuais + controlo operacional (“Plano de Amostragem AR”).

CLÁUSULA 4.ª LOCAIS DE COLHEITAS E AMOSTRAGEM NAS ETAR's E PARÂMETROS A ANALISAR

1. Os locais de colheita foram definidos pela entidade adjudicante e fazem parte do Plano de Amostragem.
2. A prestação de serviço relativamente à análise de águas residuais, deve ter

em conta as seguintes especificações técnicas:

- a) Realização de colheitas de amostras pontuais à entrada e saída das estações de tratamento, e consequentes análises laboratoriais, de acordo com o programa estabelecido no anexo III; e sempre que se justifique e seja solicitado pela APdSE;
 - b) Realização de colheitas de amostras compostas de 24 horas à entrada e saída das ETAR's, e consequentes análises laboratoriais, de acordo com o programa estabelecido no anexo III, sempre que se justifique e seja solicitado pela APdSE;
 - c) A amostra composta deverá ser representativa da água residual descarregada, recolhida durante um período de 24 horas e com intervalos máximos de 1 hora.
3. Os locais de colheita das análises do controlo operacional, serão efetuados, de acordo com o plano de amostragem que constam do ficheiro constituinte do Plano de Amostragem, salvo indicação em contrário da entidade adjudicante.
 4. Em caso de verificação de alguma situação que impeça a colheita no local e data prevista no Plano de Amostragem, o Técnico de amostragem deverá informar de imediato a entidade adjudicante que, poderá indicar um outro ponto de amostragem alternativo.
 5. A fim de facilitar a identificação dos vários pontos de colheita e das situações descritas no ponto 1, a entidade adjudicante disponibilizará, caso necessário, por um período de tempo a combinar com o laboratório, uma pessoa que acompanhará os responsáveis pelas amostragens aos diferentes locais, mediante horário a definir com a APdSE.
 6. As análises laboratoriais deverão contemplar os parâmetros identificados no anexo III.

CLÁUSULA 5.^a AMOSTRAGEM, MATERIAL DE COLHEITA, PRESERVAÇÃO E TRANSPORTE DAS AMOSTRAS

1. Os processos de amostragem/ colheita, preservação e transporte das amostras e respetivo equipamento/ material, serão integralmente realizados/ disponibilizados pela entidade fornecedora. Os aparelhos e restantes ferramentas deverão estar calibrados e em boas condições.
2. Os processos de amostragem, preservação e transporte de amostras, deverão ser efetuadas de acordo com as Normas Portuguesas e outros Regulamentos em vigor, por forma a minimizar a margem de erro da quantificação de cada parâmetro e aumentar a representatividade da amostra. O material de colheita e acondicionamento das amostras deverão seguir os mesmos princípios.
3. Os processos de amostragem, preservação e transporte de amostras,

- deverão ser efetuadas de forma exclusiva para amostras de água residuais.
4. Sempre que haja necessidade de recorrer à subcontratação de ensaios, a entidade fornecedora deverá garantir as condições adequadas de transporte e conservação de amostras até que estas sejam entregues no(s) laboratório(s) subcontratado(s).
 5. Sempre que nos procedimentos da entidade fornecedora estejam estabelecidas condições de aceitação e/ou de rejeição de amostras em função dos ensaios a realizar, estas condições devem de estar clarificadas na proposta da entidade fornecedora.
 6. Com o objetivo de apoiar a entidade adjudicante nos processos de averiguação das situações de incumprimento dos valores paramétricos, a entidade fornecedora deverá guardar as amostras relacionadas com o(s) incumprimento(s) até ao fim do seu prazo de conservação.

CLÁUSULA 6.ª MÉTODOS ANALÍTICOS

1. Os ensaios de controlo de qualidade devem ser realizados com recurso aos métodos analíticos constantes na legislação em vigor e de acordo com a Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho.
2. Sempre que haja necessidade de recorrer à subcontratação de ensaios, a entidade fornecedora deve apresentar à APdSE, previamente os prazos de entrega dos resultados dos ensaios.

CLÁUSULA 7.ª QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE FORNECEDORA

A aptidão e acreditação do laboratório, entidade fornecedora do serviço para realização dos ensaios de controlo de qualidade, conducentes à verificação do cumprimento do Plano de Amostragem AR, quanto às determinações analíticas, devem ser realizadas por laboratórios acreditados para o efeito, devendo, nos restantes casos, ser realizadas por laboratórios que mantenham um sistema de controlo de qualidade analítica devidamente documentado e atualizado, à semelhança das orientações descritas na Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho. Os boletins analíticos terão de vir acompanhados da indicação dos limites de deteção, de quantificação e da incerteza.

CLÁUSULA 8.ª COMUNICAÇÃO DOS RESULTADOS ANALÍTICOS, INCUMPRIMENTOS E PRAZOS

1. A comunicação dos resultados das análises deverá ocorrer segundo vários

níveis, conforme se descreve:

- a) Em formato digital (extensão *.pdf): O relatório de ensaio, individualizado por amostra colhida. Remetido por correio eletrónico, dentro do prazo máximo de 7 dias após colheita;
 - b) Em formato digital (extensão *.pdf): O relatório de colheita, individualizado por amostra colhida. No caso de amostras compostas, o relatório de colheita deverá especificar o tempo programado de recolha nas 24 horas e volume recolhido). Remetido por correio eletrónico, dentro do prazo máximo de 24h;
 - c) Notificação de eventuais incumprimentos da qualidade da água residual—por correio eletrónico e SMS de alerta para n.º de telemóvel a definir, de forma editável, até ao fim do dia útil seguinte àquele em que este teve conhecimento da sua ocorrência. Este requisito também se aplica aos laboratórios subcontratados por outro laboratório;
2. Na comunicação do incumprimento, o laboratório deve identificar, no mínimo, o ponto de amostragem, a data da amostragem, o parâmetro, o resultado validado, a data de conclusão do ensaio.
 3. O Laboratório deverá apresentar uma relação de prazos de entrega para todos os parâmetros que constam nos Anexos III e IV.

CLÁUSULA 9.ª APRESENTAÇÃO DE RESULTADOS

1. Sem prejuízo da eventual presença de outra informação, cada relatório de ensaio deverá conter no mínimo os seguintes elementos:
 - a) Data de colheita da amostra água residual e data conclusão de cada ensaio;
 - b) Identificação clara do ponto de colheita da amostra de água (Código e descrição);
 - c) Identificação dos parâmetros de caracterização qualitativa, valor obtido, unidades, limite paramétrico, Método Analítico utilizado.
2. A ocorrência de eventuais falhas nos processos de amostragem/ análise (parâmetros em falta, valor dúbio, outros) deverão ser indicadas no relatório de ensaio, assim como as causas das mesmas (avaria, calibrações, outros).
3. O relatório de ensaio deverá apresentar-se devidamente numerado, datado e rubricado pelo responsável pela análise/ laboratório.
4. A reincidência de receção de relatórios de ensaio incompletos ou com erros de preenchimento poderá ser motivo de rescisão do contrato, assim como o não cumprimento dos prazos definidos para as notificações de incumprimentos e entrega de relatórios de ensaio.

CLÁUSULA 10.^a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A legislação legal em vigor (Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, Decreto-Lei 236/98, de 1 de agosto, Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 348/98, de 9 de novembro, 149/2004, de 22 de junho e 198/2008, de 8 de outubro, Diretiva 2009/90/CE, transposta para direito interno pelo Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho) bem como as Recomendações Técnicas e orientações da APA.

Seia, 13/10/2022^[PM12]

O Conselho de Administração